



SANTUR



SANTA CATARINA TURISMO SA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a SANTA CATARINA TURISMO SA - SANTUR, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ 83.469.908/0001-76, situada à Rua Felipe Schmidt, 249 - 9° Andar - Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88010-300, neste ato legalmente representada por seu presidente, Sr. VALDIR RUBENS WALENDOWSKY; e de outro os: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede na Av. Mauro Ramos, 436, Florianópolis/SC, Capital do Estado de Santa Catarina, inscrito na A.B.E sob nº 24.430.001.276/90 e no CNPJ/MF 80.673.387/0001-86 neste ato representado por seu Coordenador Estadual, Sr. SERGIO RICARDO DE LIMA; e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical da categoria profissional dos administradores no Estado com sede na Rua dos Ilhéus, 38, salas 602 e 603 em Florianópolis/SC, Capital do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF 79.240.966/0001-56 neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRIO CESAR SILVA, com a interveniência do CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA DO ESTADO - CPF, resolvem celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO**, **PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes ás categorias abrangidas pelo presente acordo em 100% do *INPC verificado no período de 01/05/16 a 30/04/2017, a partir de 01 de maio de 2017*, incorporados a partir da folha salarial do referido mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e em 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Artigos 59 a 61 da CLT.

9/1 Paina





Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 21,22 (vinte e um reais e vinte e dois centavos), o qual será acrescido do INPC verificado no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, a partir de 1º de maio de

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

Licença sem remuneração

Licença médica após os 120 primeiros dias

Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo

Cumprindo suspensão disciplinar

Faltas injustificadas

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA/ACIDENTADO

A empresa pagará complementação de auxilio doença/acidentado ao empregado, enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública, serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR -Guia de Recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro:

Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do beneficio, a SANTUR efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS não regularizar a situação. Decorrido mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo:

O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento á Previdência, para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxilio doença/acidente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10(dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para carga horária de 8 (oito) horas.





Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

A empresa manterá convenio com creche, nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento as crianças com até 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro:

A empresa concederá até o equivalente a R\$ 937,00, (novecentos e trinta e sete reais) para reembolso de despesas efetivas com internamento de filhos na faixa etária de 0 (zero) até 72 (setenta e dois) meses, com creche, babá ou instituição análoga de livre escolha do empregado(a). Também terá direito, desde que mantenha a guarda do filho, viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a), divorciado (a) e mãe solteira.

Parágrafo Segundo:

Na inexistência de creches ou mesmo instituições análogas, que não deem atendimento em período integral, (comprovada por declaração da Prefeitura Municipal e das instituições existentes no município), e quando a esposa do empregado comprovadamente trabalhar fora do lar com jornada integral e não receber beneficio de sua empresa, será autorizada a contratação de babá, neste caso limitado ao valor de 1 (um) salário mínimo cumprindo o disposto na lei.

Parágrafo Terceiro:

No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de qualquer forma ao Estado, o beneficio somente poderá ser usufruído através de um dos responsáveis.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, regulamentado pela nota técnica nº 010 de 27 de outubro de 2011 e normatizado pelo MEMO Circular 184 de 07 de maio de 2012. Além da indenização do aviso prévio proporcional de acordo com o tempo de serviço, o período de tempo tem que ser considerado para todos os efeitos legais e isso inclui a incidência para cálculo de 13º salário e férias indenizadas em rescisão, além da projeção futura para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

'ágina3/6





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença/acidentário, independente de percepção de auxilio acidente, nos termos do artigo 153 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado a concessão de férias proporcionais, ao empregado com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O inicio das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsória o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

4/6





Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo sexto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja avisada por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DESCONTO EM FOLHA

A empresa se obriga, a informar aos Sindicatos signatários os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades e taxas assistenciais, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

Férias e Licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 15 (quinze) días, nos termos do art. 38 da lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) días estabelecidos no § 1º do art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuados com assistência da entidade sindical profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a colocação de quadro de avisos para utilização da entidade sindical profissional em local de fácil visão e circulação no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que previamente vistados pela empresa.

15

⁴/_{agina}5/6





Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VANTAGEM PESSOAL

A reposição salarial prevista na cláusula terceira do presente Acordo incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal, a qual fica mantida na forma da cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, e da Vantagem Pessoal concedida na cláusula quarta do ACT 2011/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do artigo 50, da Lei Complementar n°284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro:

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento, deverão ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo:

Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DA ASS/RSC

A empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de ASS e RSC (INSS) devidamente preenchidos.

Florianópolis, 16 de maio de 2017.

SERGIO RICARDO DE LIMA

Coordenador Estadual

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

SINDASPI/SC

MARIO CESAR SILVA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA SAESC

VALDIR RUBENS WALENDOWSKY

Presidente

SANTA CATARINA TURISMO SA

SANTUR